



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 113/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113/2010.

DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTOR: VEREADORES CHAGAS ABRANTES, CHACRINHA, LUIS FÁBIO MARCHIORO e POLESELLO.

SÚMULA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004, REVOGA INCISO IV DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Súmula da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com seguinte redação:

“SÚMULA: DISPOE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUICAO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E ARTIGOS 35 A 38 DA LEI ORGÂNICA, CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O caput do art. 4º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizados a organizar sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.”

Art. 3º - O caput do art. 5º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de: “



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 4º - O Título do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO”

Art. 5º - O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Executivo e Legislativo será chefiado pela coordenadoria geral de cada Poder, com as atribuições definidas nesta Lei”.

Art. 6º - O § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Controlador Geral, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Assessoria Jurídica.”

Art. 7º - O § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Auditor Interno, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Diretor de Departamento, para o Poder Executivo e de Tesoureiro, para o Poder Legislativo. “

Art. 8º - O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Sistema de Controle Interno instituído pelo Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e pelo Poder Legislativo, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é constituído por Unidades de Controle Interno”.

Art. 9º - O inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos de Administração a serem aprovados no âmbito de cada poder;”

Art. 10 - O inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

“V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais de cada Poder, sendo que cada chefe de Poder deverá emitir atestado de conhecimento das conclusões contidas na manifestação”;

Art. 11 - O inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatórios de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais de cada Poder, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes”;

Art. 12 - O inciso IV do Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores de cada Poder, conforme disposto em suas estruturas administrativas”;

Art. 13 - O *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de cada Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração as normas de Controle Interno”.

Art. 14 - O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de cada Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis”.

Art. 15 – O *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Deverão ser divulgadas no mural e página da Internet de cada Poder, as informações, sobre os dados oficiais relativos à execução dos respectivos orçamentos”.

Art. 16 – Fica Revogado o inciso IV do artigo 20, da Lei Complementar nº 016/2004.

Art. 17 – O *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Esta Lei será regulamentada no que couber no âmbito de cada Poder”.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

SANTINHO AGOSTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

MÁRCIO LUIS KUHN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2010.

SÚMULA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004, REVOGA INCISO IV DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Súmula da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com seguinte redação:

“SÚMULA: DISPOE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUICAO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E ARTIGOS 35 A 38 DA LEI ORGÂNICA, CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizados a organizar sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.”

Art. 3º - O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de: “

Art. 4º - O Título do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO”

Art. 5º - O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Art. 6º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Executivo e Legislativo será chefiado pela coordenadoria geral de cada Poder, com as atribuições definidas nesta Lei”.

Art. 6º - O § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Controlador Geral, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Assessoria Jurídica.”

Art. 7º - O § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Auditor Interno, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Diretor de Departamento, para o Poder Executivo e de Tesoureiro, para o Poder Legislativo.”

Art. 8º - O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Sistema de Controle Interno instituído pelo Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e pelo Poder Legislativo, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é constituído por Unidades de Controle Interno”.

Art. 9º - O inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos de Administração a serem aprovados no âmbito de cada poder;”

Art. 10 - O inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais de cada Poder, sendo que cada chefe de Poder deverá emitir atestado de conhecimento das conclusões contidas na manifestação;”

Art. 11 - O inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatórios de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais de cada Poder, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 12 - O inciso IV do Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores de cada Poder, conforme disposto em suas estruturas administrativas”;

Art. 13 - O caput do art. 12 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de cada Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração as normas de Controle Interno”.

Art. 14 - O caput do art. 13 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de cada Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis”.

Art. 15 – O caput do art. 19 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Deverão ser divulgadas no mural e página da Internet de cada Poder, as informações, sobre os dados oficiais relativos à execução dos respectivos orçamentos”.

Art. 16 – Fica Revogado o inciso IV do artigo 20, da Lei Complementar nº 016/2004.

Art. 17 – O caput do art. 21 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Esta Lei será regulamentada no que couber no âmbito de cada Poder”.

Art. 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 25 de janeiro de 2010.


Chagas Abrantes
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

25 JAN. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;
Finanças.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

DATA: 21 DE JANEIRO DE 2010.

DATA: 25 JAN 2010

SÚMULA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004, REVOGA INCISO IV DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única 25/10	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

Secretário(a)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A Súmula da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com seguinte redação:

“SÚMULA: DISPOE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUICAO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E ARTIGOS 35 A 38 DA LEI ORGÂNICA, CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizados a organizar sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.”

Art. 3º - O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de: “

Art. 4º - O Título do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Executivo e Legislativo será chefiado pela coordenadoria geral de cada Poder, com as atribuições definidas nesta Lei”.

Art. 6º - O § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Controlador Geral, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Assessoria Jurídica.”

Art. 7º - O § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Auditor Interno, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Diretor de Departamento, para o Poder Executivo e de Tesoureiro, para o Poder Legislativo. “

Art. 8º - O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Sistema de Controle Interno instituído pelo Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e pelo Poder Legislativo, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é constituído por Unidades de Controle Interno”.

Art. 9º - O inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos de Administração a serem aprovados no âmbito de cada poder;”

Art. 10 - O inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais de cada Poder, sendo que cada chefe de Poder deverá emitir atestado de conhecimento das conclusões contidas na manifestação;”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11 - O inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatórios de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais de cada Poder, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes”;

Art. 12 - O inciso IV do Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores de cada Poder, conforme disposto em suas estruturas administrativas”;

Art. 13 - O *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de cada Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração as normas de Controle Interno”.

Art. 14 - O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de cada Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis”.

Art. 15 – O *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Deverão ser divulgadas no mural e página da Internet de cada Poder, as informações, sobre os dados oficiais relativos à execução dos respectivos orçamentos”.

Art. 16 – Fica Revogado o inciso IV do artigo 20, da Lei Complementar nº 016/2004.

Art. 17 – O *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 016/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Esta Lei será regulamentada no que couber no âmbito de cada Poder”.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 21 de janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,

CHAGAS ABRANTES
Presidente

CHACRINHA
Vice-Presidente

LUIS FABIO MARCHIORO
1º Secretário

POLESELLO
2º Secretário

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, pretende-se alterar a Lei Complementar nº. 016/2004, a fim de que a nova redação dada a alguns de seus artigos permita, e dê as condições para a criação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, autorizando a criação de cargo específico de Controlador Geral e de Auditor Interno e dá outras providências.

É resumo necessário.

De uma simples leitura do *caput* dos artigos 35 e 38 da Lei Orgânica Municipal, vê-se que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de entidades da administração direta e indireta, em todos os seus aspectos, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e **pelo sistema de controle interno de cada poder**, devendo os poderes Legislativo e Executivo manter, de forma integrada, sistema de controle interno.

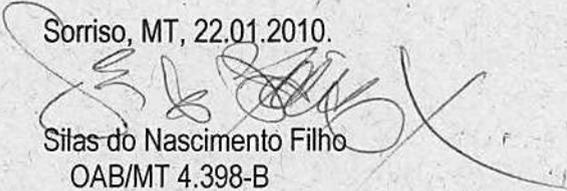
Portanto, a pretensão contida no Projeto de Lei Complementar em epígrafe encontra respaldo legal e regimental, conforme disposição inserta na Lei Orgânica do Município de Sorriso (*caput* dos Artigos 35 e 38) e no seu Regimento Interno (Art. 108).

Ademais, há previsão, igualmente, na Constituição Federal (Art. 31), e na Lei Complementar nº. 101/2000 (Art. 59), acerca do mesmo assunto.

Sendo assim, o Projeto em apreço atende os preceitos legais e regimentais e, por isso, deve ser encaminhado a Plenário, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação.

O parecer é favorável.

Sorriso, MT, 22.01.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2010.

DATA: 22/01/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004, REVOGA INCISO IV DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2010 do Legislativo, cuja Súmula: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004, REVOGA INCISO IV DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, verificou-se que o projeto de lei complementar em questão, atende os requisitos formais (legal e regimental), conforme especificado no Art. 13, Inciso II da Lei Orgânica Municipal: "É de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;" Destacamos também que o projeto visa adequar a Lei Complementar nº 016/2004, que trata do sistema de Controle Interno, o qual deve ser implantado nos órgãos públicos, com a preocupação de otimizar, controlar e evitar desperdícios dos recursos e bens públicos, para que as gestões públicas sejam mais eficientes. O que a Mesa Diretora está propondo são alterações na referida lei para ter o seu Sistema de Controle Interno, não mais estar submetida ao Sistema de Controle do Poder



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Executivo. Esta preocupação está em função da ampla estrutura que a Câmara já possui, tornando um tanto difícil o acompanhamento contínuo e detalhado das ações nesta Casa. Além do mais, da forma que se encontra, pode haver interferência de ações entre os Poderes, já que são autônomos e harmônicos. Conforme orienta o próprio Tribunal de Contas convém a Câmara Municipal de Sorriso implantar seu Sistema de Controle Interno. O Sistema de Controle Interno é uma exigência determinada pela Constituição Federal (Art. 31), da Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 59) e da Lei Orgânica Municipal (Art. 35 à 38), bem como do próprio Tribunal de Contas do Estado. E cada Poder ter o seu, é uma exigência da nossa Lei Orgânica em seu Art. 35, qual seja: *"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder,"*(grifo nosso). Analisando o aspecto legal, regimental e a técnica legislativa, observamos que o referido projeto de lei complementar encontra-se nas conformidades. Desta forma, acompanhado do parecer jurídico da assessoria desta Casa que opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar em Plenário, e, em atendendo todas as exigências legais, este relator é de parecer favorável a tramitação do mesmo em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Vereador Chacrinha.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004/2010.

DATA: 22/01/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

SÚMULA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004, REVOGA INCISO IV DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar Projeto de Lei Complementar nº 002/2010, que tem como súmula: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004, REVOGA INCISO IV DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro